



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0611/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0611/2003 DE 24/09/03

PROMOVENTE: VEREADOR

ODILON GUEDES L/

EMENTA:

"INSTITUI A 'SEMANA DO IDOSO' A SER COMEMORADA NAS
ESCOLAS MUNICIPAIS."

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 13.933/2004 de 23/11/2004

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 17:48:34

00000019370-49

ERAÇÃO



ARQUIVADO EM

29/11/2004

Viviane F.B.
VIVIANE FERREIRA P.B.
Supervisora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Odilon Guedes - Vereador PT

Folha nº 01 do proc.

Nº 6.11 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

DE 110/03

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 SET 2003
Constituição, Justiça,
Educação, Cult. e Esporte,
Finanças e Planejamento
P. S. NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-0611/2003

Instituí a “SEMANA DO IDOSO”
a ser comemorada nas Escolas Municipais

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito municipal, a “SEMANA DO IDOSO”, a ser comemorada nas escolas municipais, anualmente, no período compreendido de 27 de setembro (Dia Nacional do Idoso) a 1º de outubro (Dia Internacional do Idoso).

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salas das Sessões, em

ODILON GUEDES
VEREADOR-PT

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

24 SET 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) documento(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 27/09/03 a/ Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Odilon Guedes - Vereador PT

Folha nº 02 do proc.
Nº 611 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

JUSTIFICATIVA

Desde de pequenas nossas crianças precisam aprender a respeitar os idosos. A convivência é a melhor maneira de aproximar crianças e idosos.

A escola, como fonte de educação e de informação de nossos futuros cidadãos cumpre um importante papel na transmissão de valores culturais. O respeito e a valorização do idoso como protagonista de nossa história e formador da memória de nosso país deve ser cultivada.

O mundo entrou no terceiro milênio com cerca de 600 milhões de pessoas com 60 anos ou mais, ou 6% da população de todo o planeta, segundo a ONU-Organização das Nações Unidas. Desses, 360 milhões (60%) vivem nos países em desenvolvimento.

Esses números significam que mais da metade dos idosos do mundo estão em países com poucos recursos para informação e campanhas sobre as necessidades do envelhecimento saudável.

Nos próximos vinte anos a contagem vai se acelerar. Os idosos do próximo século já nasceram. Segundo a OMS-Organização Mundial de Saúde, uma criança que nasceu em 1.990 vai entrar na terceira idade em 2.050, com mais de 1 bilhão e 500 mil idosos. Será como ter uma China inteira só de idosos.

O Censo do IBGE de 2.000 registrou 14 milhões e 600 mil idosos, mas estima-se que hoje, três anos depois, existam mais de 17 milhões de pessoas com mais de 60 anos no Brasil.

Propomos a SEMANA DO IDOSO como forma de lembrar, saudar e homenagear uma vez por ano os cidadãos mais velhos. Nessa semana todos terão oportunidade de divulgar tudo que fizeram em suas bases, para idosos, durante as demais semanas do ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Odilon Guedes - Vereador PT

Folha nº 03 do proc.
Nº 611 de 03
Adelina Ciconic - Ass. Parlamentar
DF 100.100

A derrubada dos preconceitos dos quais os idosos são freqüentemente vítimas, o conhecimento sobre o processo de envelhecimento são algumas das tantas questões que podem ser tratadas para que “*um novo olhar*” seja projetado sobre o idoso.

A proximidade entre crianças e idosos deve ser incentivada como forma salutar de transmissão de conhecimento e desenvolvimento do cidadão.

Na certeza que os Nobres Pares reconhecerão os meritórios valores da presente iniciativa, contamos com sua aprovação nesta Colenda Casa.


ODILON GUEDES
VEREADOR-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-611 de 20 03 04 10 03 (a) 04

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Ao Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto consta
EM 02-05-10-03
PL 401/98, ANDAMENTO
LEI 11.662/94, 12.793/99

INÁCIO VEIGA
Of. Legislativo-RF. 11.132 na
Coordenação do Setor Administrativo
ATM

Ao Nobre Vereador ODILON GUEDES:
Para se manifestar sobre as Leis 11.662/94 e 12.793/99.

09/10/03

ARSELINO TATTO
Presidente

Ao Nobre Vereador ODILON GUEDES:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

14/10/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legis. Chefe.
A.T.M.

Odilon Guedes
Vereador - PT
14/10/2003

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 05 a 04

Em 28 / 11 / 03

(a)
Solange Ramalho dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Odilon Guedes -Vereador PT

Folha nº	05	do proc.
nº	01-611	do 20 03
Solange Raimond dos Santos		
Assistente Téc. Direção IV		
R. 10.801		

São Paulo, 12 de novembro de 2.003

MANIFESTAÇÃO SOBRE AS LEIS Nºs 11.662/94 E 12.793/99

Em atenção ao pedido feito por V. Sa. para manifestação sobre o Projeto de Lei de minha autoria, temos a expor o quanto segue.

A Lei nº 12.793/99 trata da instituição, em nosso município, do Dia da 3ª Idade, a ser comemorado anualmente, no dia 27 de setembro. Tal lei em nada obsta o regular trâmite do presente Projeto de Lei de minha autoria.

Quanto à Lei nº 11.662/94, que trata da comemoração da Semana do Idoso em nosso município, temos a observar que os objetos são distintos pois a referida legislação trata de comemoração a ser realizada pelo Grande Conselho Municipal do Idoso, em nada assemelhando-se ao Projeto de Lei de minha propositura que visa a comemoração a ser realizada nas escolas municipais, buscando uma maior integração entre crianças e jovens e idosos pois, somente com o conhecimento sobre o processo de envelhecimento, é que as discriminações serão eliminadas. Ademais, o Dia do Idoso é comemorado em nosso município e em nosso país no dia 27 de setembro, trata-se de adequação à efeméride nacional. Mas, para que nenhuma dúvida paire sobre o assunto, vimos propor o presente SUBSTITUTIVO, na seguinte forma:

PROJETO DE LEI Nº

Altera os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.662/94,
e dá outras providências.



Folha nº	06	do proc.
nº 01 -	611	de 20 03

Solange Raimond dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.001

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Odilon Guedes -Vereador PT

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a **"SEMANA DO IDOSO"** a ser comemorada, anualmente, na última semana de setembro, nas escolas municipais.

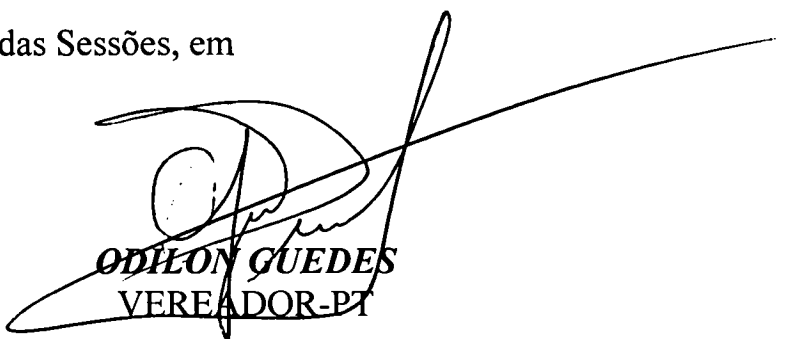
Art. 2º - As entidades de assistência aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos e cidadãos de terceira idade, serão convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais, que integrará o calendário oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salas das Sessões, em


ODILON GUEDES
VEREADOR-PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

07

do processo n° 01-611 de 20 03. 27/11/03 (a)

Solange Rangel dos Santos
Assistente Tec. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para apresentação do substitutivo sugerido pelo autor, adequando a matéria à melhor técnica de elaboração legislativa.

27/11/03

ARSELINO TATTO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

27/11/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat.
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/11/03 às 16h20

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador José Hato
para relatar

Sala da Câmara Municipal de Justiça
Em 04 de Fevereiro de 2004

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, 01/04/04 documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 08

Em 01 / 04 / 04

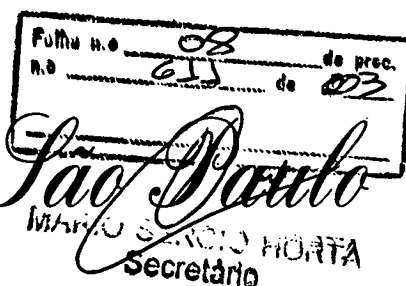
(a)

[Assinatura]
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0066/2004



PARECER Nº / DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0611/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, que visa instituir a SEMANA DO IDOSO, a ser comemorada nas Escolas municipais, anualmente, no período de 27 de setembro (Dia Nacional do Idoso) a 1º de outubro (Dia Internacional do Idoso).

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 31/3/04

pl0611-03

17 - RELCOM
17- 1011/2004

À Deuta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 20 / 4 / 04


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 20/04/04 às 18:00 h.


SECRET

AO NOBRE VEREADOR Domingos Dissi
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

22 / 4 / 04
Oliver
PRESIDENTE

Segue	/	juntado	/	nesta data
Documento	/	e papel de	informação	
Rubricado	/	sob folha	S	nº 9010
Em	23/06/04			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0498/2004

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 611/03.

De autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, a propositura em exame tem por finalidade instituir a “Semana do Idoso”, a ser comemorado, anualmente, no período compreendido de 27 de setembro (Dia Municipal do Idoso) a 1º de outubro (Dia Internacional do Idoso).

Busca-se, assim, valorizar o idoso como protagonista de nossa história, como formador da memória e transmissor dos valores culturais que devam ser cultivados. Ao inserir a data festiva no Calendário Oficial de Datas e Eventos da Municipalidade, incentivaremos nossas crianças a respeitar a experiência de vida e o passado de nossos cidadãos.

Tendo em vista a existência da Lei 11.662/94, que institui a Semana do Idoso na 1ª semana de Setembro, o nobre autor, após notificação de igual teor ao projeto em tela, sugeriu um Substitutivo que altere a Lei de forma a fazer coincidir a Semana do Idoso com o Dia Municipal e Dia Internacional do Idoso. A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade, mas sem a apresentação sugerida pelo autor do Substitutivo.

Pelo exposto, o nosso parecer é favorável à matéria enfocada, em razão do seu interesse público e do mérito envolvido, mas nos termos do substitutivo sugerido pelo nobre autor:

SUBSTITUTIVO AO PL. 611/03

Altera os artigos 1º e 2º da Lei 11.662/94, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei 11.662/94 passam a ter a seguinte redação:

“ Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a “Semana do Idoso” a ser comemorada, anualmente, na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro.

Art. 2º - As entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade, serão convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas Escolas Municipais, que integrará o calendário oficial da Cidade de São Paulo.”

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,

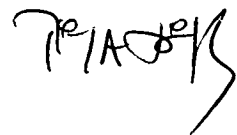
em 20/05/04

Presidente -

Blissu

Relator -









A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 24/06/04

MÔNICA R. A. PAIVA

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
Em 24/06/04 às 17h00
Mônica

Ao nobre Vereador Claudio Fonseca
Para Relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30 de Junho de 2004
Presidente

Segue _____, juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob forma _____ nº 11
Em 19/08/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0742/2004

PARECER Nº _____ DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 611/2003

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Odilon Guedes, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana do Idoso", a ser comemorada nas escolas municipais, anualmente, no período compreendido de 27 de setembro (Dia Nacional do Idoso) a 1º de outubro (Dia Internacional do Idoso).

A douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes apresentou substitutivo sugerido pelo próprio autor, pois já existe a Lei 11.662/94, que institui a Semana do Idoso.

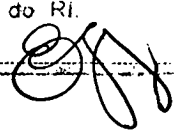
Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo supracitado, tendo em vista que as despesas decorrentes da execução desta propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 18/08/04

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2151/2004

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (Ps. 08, 09, 11)
publicados no DOM de 27 / 28 / 04
página(s) 07, coluna 1ª
conforme art. 82 § 1º, do RI.
Conferido: 

A
SGP-23 - SR. SUPERVISOR
Para as devidas providências
S. Paulo 02/09/2004


ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

RECEBIDO EM SGP-23

EM 02, 09, 04

AS 17:00 h


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

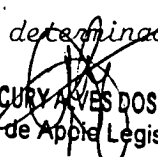
Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.
Em, 20.10.2004.

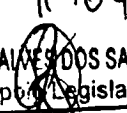

Zuzi Assato
Supervisor de Finaliz. do Proc. Legisl.-Subst.

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.
Em, 20.10.2004.


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE MM, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 12/17
Em 24 / 11 / 04


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº.....12.....do proc.
nº 01.611 da 03
ROSMÁRIO ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

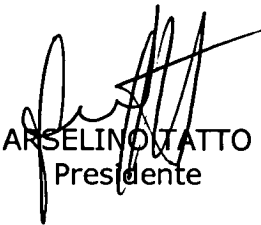
São Paulo, 26 de outubro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 3370/2004

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 20 de outubro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 611/03, de autoria do Vereador Odilon Guedes, que altera os arts. 1º e 2º da Lei 11.662/94, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

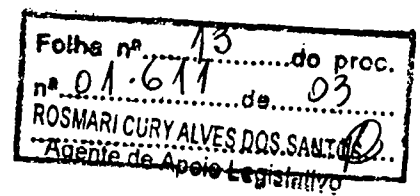

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Hélio Bicudo
Digníssimo Prefeito em Exercício do Município de São Paulo.

ZA/rcas



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 09/10 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 611/03). (Ver. Odilon Guedes - PT). Altera os arts. 1º e 2º da Lei 11.662/94, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei 11.662/94 passam a ter a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana do Idoso, a ser comemorada, anualmente, na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro. Art. 2º As entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade, serão convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas Escolas Municipais, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo." Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	14	do proc.
nº	01.611	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS**
Agente de Apoio Legislativo, Agente
de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente
de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu **ORLANDO KOCI MENDES**
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-10" a conferi. São
Paulo, 20 de outubro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo
Legislativo, **ZUZANNA ASSATO**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo - Subs., Visto,
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara
Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos
Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

4
ZA/rcas



Folha nº.....15.....do proc.
nº 01-611.....de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 13933 DE 23 DE novembro DE 2004

Altera os arts. 1º e 2º da Lei 11.662/94, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei 11.662/94 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana do Idoso, a ser comemorada, anualmente, na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro.

Art. 2º As entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade, serão convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas Escolas Municipais, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

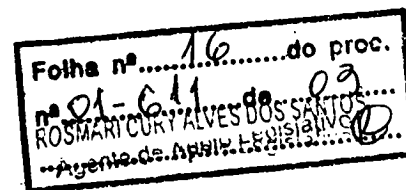
Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 2004.

O Presidente,

ZA/rcas



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 26 de outubro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 3370, de 26 de outubro do corrente, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 611/03, de autoria do Vereador Odilon Guedes (inciso I do art. 84 do R.I.)

**RECEBIDO
SGM/ATL**

28/10/04

Elisene C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-611 de 20 03 24/11/04 (a)

RSELY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 13.933, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004

(Projeto de Lei nº 611/03, do Vereador Odilon Guedes - PT)

*Altera os arts. 1º e 2º da Lei 11.662/94,
e dá outras providências.*

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Lei 11.662/94 passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a Semana do Idoso, a ser comemorada, anualmente, na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro.

Art. 2º As entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade, serão convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas Escolas Municipais, que integrará o Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de novembro de 2004, 451º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCÍSIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA APARECIDA PEREZ, Secretária Municipal de Educação

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de novembro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 24, 11, 20 04

página 01, coluna 2ª

Conferido:

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 24.11.2004.

Plante
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>17#</u> fls.
Arquivado em	<u>29-11-2004</u>
O Func.º	<u>LINA ANGÉLICA M. GUMAUSKAS</u>

RF 100.927
SGP -33

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)